INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana no Campus e Escolas do IPB

2020

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª - Prazo 4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª - Obrigação de fornecimento de equipamento eletrónico e software para controlo de rondas 5
Cláusula 6.ª - Obrigações relativas a meios humanos 6
Cláusula 7.ª - Acompanhamento da prestação do serviço 6
Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 9.ª - Preço contratual e preço Base 7
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento 8
Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais 8
Cláusula 12.ª - Força maior 9
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público 10
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do prestador de serviços 10
Cláusula 15.ª - Execução da caução 10
Cláusula 16.ª - Seguros 10
Cláusula 17.ª - Foro competente 11
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 11
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações 11
Cláusula 20.ª - Início e fim da prestação do serviço 11
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos 12
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável 12

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a prestação de serviços de vigilância e segurança humana no Campus e nas 5 Escolas do INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, sendo que as Escolas Superiores Agrária (ESA), Escola Superior de Educação (ESE) e Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG) ficam situadas dentro do campus do de Santa Apolónia 5300-253 em Bragança, a Escola Superior de Saúde (ESSa) na Av. D. Afonso V, 5300 -121 em Bragança, e a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT) no Campus do Cruzeiro - Avenida 25 de Abril, Cruzeiro, Lote 2. 5370-202 em Mirandela, nos seguintes horários:

Local	Dias	Horário	Postos
Serviço a prestar em todo o Campus de Santa Apolónia	Todos os dias úteis	01h00 às 09h00	2
	Sábados	00h00 às 08h00	2
	Domingos e feriados	00h00 às 24h00	2
ESA	Todos os dias úteis	17h00 às 01h00	1
	Sábados	08h00 às 24h00	1
ESE	Todos os dias úteis	17h00 às 01h00	1
	Sábados	08h00 às 24h00	1
ESTiG	Todos os dias úteis	17h00 às 01h00	1
	Sábados	08h00 às 24h00	1
ESSa	Todos os dias úteis	17h00 às 01h00	1
	Sábados	09h00 às 17h00	1
EsACT	Todos os dias úteis	08h00 às 24h00	1
	Sábados	09h00 às 17h00	1

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos integrando ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato desta prestação de serviços é válido de 01/07/2020 até 31/12/2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário obriga-se, em relação a cada uma das instalações objeto do presente Caderno de Encargos às seguintes obrigações:

a) Respeitar toda a legislação em vigor para o serviço de vigilância, devendo nomeadamente manter atualizada toda a respetiva documentação de certificação e licenças necessárias;

b) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança interna e periférica em todos os edifícios;

c) Zelar pela proteção de materiais, volumes, equipamentos, frutos, plantas e demais patrimónios contra furtos ou utilização indevida;

d) Adoção das ações preliminares de combate a incêndios, inundações ou explosões, solicitando reforços ou meios de apoio externos, sempre que tal se revele necessário;

e) Reação a qualquer emergência verificada (criminosa ou acidental), procedendo à minimização das suas consequências através da adoção de ações de segurança;

f) Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;

g) Efetuar rondas internas e periféricas a fim de prevenir roubos e atos de vandalismo;

h) Execução de ronda após o fecho das instalações ao público devendo, nomeadamente:

(i) Apagar as luzes desnecessárias, verificar torneiras e autoclismos;

(ii) Verificar o estado de encerramento de portas e janelas;

(iii) Ligar e/ou desligar os quadros elétricos ou ativar e/ou desativar máquinas ou outro equipamento de acordo com as instruções recebidas;

i) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e veículos;

j) Identificação de pessoas;

k) Abertura e fecho de portas de entrada nos edifícios e de salas;

l) Controlo de entradas e saídas de equipamentos das instalações;

m) Controlo de chaveiros;

n) Hastear as bandeiras segundo as regras do protocolo nacional na entrada principal do Campus do IPB aos Domingos e Feriados e nas ocasiões especiais em que tal seja decretado pelo órgão executivo nacional, regional ou local. A Bandeira Nacional deve ser hasteada às 08h00 e deverá ser arreada ao pôr do sol.

o) Realização do atendimento telefónico e do encaminhamento das chamadas, quando solicitado;

p) Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo as alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes.

q) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;

r) Comunicação, por escrito, aos responsáveis dos serviços, de quaisquer situações anómalas;

s) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;

Cláusula 5.ª - Obrigação de fornecimento de equipamento eletrónico e software para controlo de rondas

1. Para efeitos de controlo da efetiva e correta realização do disposto nas alíneas f), g) da cláusula anterior, o adjudicatário obriga-se a efetuar as rondas com recurso a bastões de rondas, a instalar em cada uma das instalações.

2. Os bastões de rondas, todo o software necessário para o controlo dos mesmos, bem como os equipamentos informáticos locais onde devem ficar instalados os leitores de base, devem ser fornecidos e instalados pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Obrigações relativas a meios humanos

1. O adjudicatário obriga-se a afetar, à execução dos serviços objeto do contrato, o número de funcionários necessário para garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da Cláusula 4.ª e de acordo com os horários definidos na cláusula 1ª.

2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só é admissível o recurso a indivíduos que:

a) Se encontrem vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado; e

b) Estejam devidamente habilitados e autorizados a exercer as funções de «Pessoal de vigilância», nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio.

3. O pessoal de vigilância afeto aos serviços objeto do contrato deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional aposto visivelmente.

4. O adjudicatário obriga-se a não substituir os funcionários afetos aos serviços objeto do contrato sem a aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo por motivos de urgência imperiosa que impossibilitem a referida aprovação em tempo útil, sendo, no entanto, exigida a comunicação imediata da substituição e da respetiva justificação.

5. A entidade adjudicante reserva-se do direito de exigir a substituição de qualquer elemento que integre a equipa, se se verificar que o elemento em causa não está a prestar um bom serviço à instituição, nomeadamente pelo incumprimento dos seus deveres, faltas de pontualidade frequentes, absentismo ou outras situações que o justifiquem.

6. Tendo em conta as especificidades caraterizadoras desta prestação de serviços, o adjudicatário deve preferencialmente alocar ao serviço objeto do presente concurso, pessoal com pelo menos três anos de antiguidade na prestação de serviço na entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª - Acompanhamento da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Instituto Politécnico de Bragança.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Bragança

Cláusula 9.ª - Preço contratual e preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O Preço Base é de **109.440,18€ (Cento e nove mil quatrocentos e quarenta euros e dezoito cêntimos)**

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Instituto Politécnico de Bragança das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$P = Fh \times Ph \times 2$$

Em que **P** corresponde ao valor da penalidade, **Fh** corresponde ao número de horas em falta e **Ph** é o preço/hora respeitante a essas horas em falta.

A penalidade prevista no número anterior poderá, a requerimento do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, ser reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Bragança tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Bragança exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses e o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Bragança, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª - Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 16.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de Responsabilidade Civil;

b) Seguro de Acidentes de Trabalho para quaisquer colaboradores do prestador de serviços que venham a prestar serviço nas instalações da entidade adjudicante.

2. O Instituto Politécnico de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Início e fim da prestação do serviço

1. Nos três dias antes do início do contrato, o adjudicatário deverá deslocar-se-á às instalações da entidade adjudicante a fim de tomar conhecimento das características do serviço, devendo para isso, e sempre que necessário, reunir com representantes da entidade adjudicante e acompanhar os seguranças que atualmente prestam serviço no desempenho das suas tarefas.

2. De igual modo, nos três dias antes do fim do contrato, o adjudicatário permitirá a presença de seguranças de outra empresa que eventualmente venha a ganhar um concurso aberto para contratação de serviços semelhantes, para que estes possam também tomar conhecimento das características do serviço.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.